



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

RESOLUÇÃO Nº 002/2005 – PG

**(Publicada no Diário da Justiça nº 056, de 31 de março de 2005)**  
**Alterada pelas Resoluções nº 09/2012-PGJ, 015/2022-PGJ e 027/2022-PGJ**

*Regulamenta a Lei nº 1.453, de 02 de fevereiro de 2005, que instituiu a “Medalha de Bons Serviços do Ministério Público do Estado de Rondônia”.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições previstas no art. 45 da Lei nº 93, de 03 de novembro de 1993;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DA CONDECORAÇÃO**

Art. 1º A Medalha de Bons Serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Rondônia destina-se a homenagear os Membros e Servidores que exerçam com louvor as suas atividades funcionais, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º Serão considerados merecedores de louvor os seguintes atributos apresentados por membros ou servidores da Instituição durante o período de efetivo serviço correspondente a cada grau da medalha de Bons Serviços:

- I - efetividade no exercício das atribuições de seu cargo ou função;
- II - dedicação na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis;
- III - valorização das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público;
- IV - zelo e operosidade na respectiva área de atuação;
- V - destaque na defesa das garantias e prerrogativas do Ministério Público;
- VI - assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade.

Parágrafo único. É vedada a concessão de medalha àquele que estiver respondendo processo administrativo, penal ou cível. **(Redação dada pela Resolução nº 009/2012-PGJ, publicada no Diário da Justiça nº 032, de 16 de fevereiro de 2012)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Art. 3º A Medalha de Bons Serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Rondônia é constituída de três graus, a seguir:

I - bronze, completados 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;

II - prata, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício no cargo;

III - ouro, alcançados após 30 (trinta) anos de efetivo exercício no cargo.

IV - platina, atingidos 40 (quarenta) anos de efetivo exercício no cargo; **(Redação dada pela Resolução nº 27/2022-PGJ)**

V - diamante, depois de 45 (quarenta e cinco) anos de efetivo exercício no cargo. **(Redação dada pela Resolução nº 27/2022-PGJ)**

Art. 4º As medalhas terão características próprias para identificação dos graus, conforme as seguintes especificações e modelos constante da lei de criação:

I - a medalha de Bronze será confeccionada com diâmetro de 50 mm no metal bronze tendo ao centro, lado anverso, detalhe da Bandeira do Estado de Rondônia, inscrito sobre o mapa do Estado de Rondônia, com fundo texturizado, onde observa-se o desenho de uma Rosa dos Ventos e linhas que apresentam coordenadas, acompanhando a orla a Legenda Ministério Público de Rondônia. No lado reverso, à esquerda, uma composição dinâmica que utiliza os eixos horizontal e vertical para compor a legenda “10 Anos” e na parte inferior/direita encontramos a legenda “De Bons Serviços Prestados”. As duas legendas estão sobre um fundo com textura e na parte superior/direita da medalha sobre um fundo liso a legenda “Lei nº 1453, de 2 de fevereiro de 2005”. Na orla da medalha deverão ser gravado o tipo de metal utilizado – Bronze;

II - a medalha de Prata será confeccionada com diâmetro de 50 mm no metal bronze com aplicação de banho de prata, tendo ao centro do lado anverso detalhe da Bandeira do Estado de Rondônia, onde se destaca a estrela sobre um fundo com tratamento misto de textura e liso, acompanhando a orla a legenda “Ministério Público de Rondônia”. No lado reverso, à esquerda, uma composição dinâmica que utiliza os eixos horizontal e vertical para compor a legenda “20 anos” e na parte inferior/direita encontra-se a legenda “De Bons Serviços Prestados”. As duas legendas estão sobre um fundo com textura e na parte superior direita da Medalha sobre um fundo liso a legenda “Lei nº 1453, de 2 de fevereiro de 2005”. Na orla da medalha deverá ser gravado o tipo de metal básico utilizado – Prata;

III - a medalha de ouro será confeccionada com diâmetro de 50 mm no metal bronze com aplicação de banho de ouro, tendo ao centro, do lado anverso, o Brasão do Estado de Rondônia, sobre um fundo com textura. Acompanhando a orla a legenda “Ministério Público de Rondônia”. No lado reverso, a esquerda, uma composição dinâmica que utiliza os eixos horizontal e vertical para compor a legenda “30 anos” e na parte inferior/direita encontra-se a legenda “De Bons Serviços Prestados”. As duas legendas estão sobre um fundo com textura e na parte superior direita da Medalha sobre um fundo liso a legenda “Lei nº 1453, de 2 de fevereiro de 2005”. Na orla da medalha deverá ser gravado o tipo de metal básico utilizado – Ouro.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

IV - a medalha de platina será confeccionada com diâmetro de 50 mm no metal bronze com aplicação de banho de ônix, tendo ao centro, do lado anverso, as três caixas d'água, símbolo do município de Porto Velho-RO, e uma locomotiva com vagão, sobre um fundo com textura. Acompanhando a orla, a legenda “Ministério Público de Rondônia”. No lado reverso, à esquerda, uma composição dinâmica que utiliza os eixos horizontal e vertical para compor a legenda “40 anos” e na parte inferior/direita encontra-se a legenda “de Bons Serviços Prestados”. As duas legendas estão sobre um fundo com textura, e, na parte superior direita da Medalha, sobre um fundo liso, a legenda “Lei nº 1453, de 2 de fevereiro de 2005”. **(Redação dada pela Resolução nº 15/2022-PGJ)**

V - a medalha de diamante será confeccionada com diâmetro de 50 mm no metal bronze com aplicação de banho de níquel, tendo ao centro, do lado anverso, a bandeira do Estado de Rondônia e o esboço das duas torres da sede do Ministério Público de Rondônia, sobre um fundo com textura. Acompanhando a orla, a legenda “Ministério Público de Rondônia”. No lado reverso, à esquerda, uma composição dinâmica que utiliza o eixo horizontal para compor a legenda “45 anos”, e na parte inferior/direita encontra-se a legenda “de Bons Serviços Prestados”. As duas legendas estão sobre um fundo com textura, e, na parte superior direita da Medalha, sobre um fundo liso, a legenda “Lei nº 1453, de 2 de fevereiro de 2005”. **(Redação dada pela Resolução nº 15/2022-PGJ)**

§ 1º - O agraciado poderá usar no traje diário a miniatura representativa da medalha.

§ 2º - As medalhas e seus acessórios serão entregues ao agraciado devidamente acondicionadas em estojo apropriado na cor azul.

Art. 5º A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, devidamente assinado pelo Procurador-Geral de Justiça, cujos modelos constam do anexo desta Resolução, o qual será confeccionado em papel A4, 21 cm por 29,7 cm, em que constará o número do livro, da página e a data do registro.

Parágrafo único. O diploma será entregue ao agraciado devidamente acondicionado em cartucho apropriado na cor azul.

### CAPÍTULO II DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho da Medalha de Bons Serviços do Ministério Público do Estado de Rondônia será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá presidi-lo, e pelos Procuradores de Justiça integrantes do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 7º Incumbe ao Conselho da Medalha de Bons Serviços do Ministério Público do Estado de Rondônia:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

- I - julgar as propostas de outorga;
- II - dispor sobre os casos omissos desta Resolução.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho compete:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - promover a execução das decisões do Conselho
- III - assinar os Diplomas das medalhas;
- IV - desenvolver quaisquer outras atribuições inerentes à função.

Art. 9º O Secretário do Conselho será escolhido dentre seus integrantes a quem competirá:

- I - convocar, com antecedência mínima de dez dias, as sessões do Conselho, bem como preparar as suas reuniões;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - redigir as atas das reuniões do Conselho;
- IV - desenvolver quaisquer outras atribuições inerentes à função.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO**

Art. 10 A Comissão da Medalha de Bons Serviços do Ministério Público do Estado de Rondônia será presidida pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e composta por servidores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com as seguintes atribuições, entre outras a serem definidas em seu Regimento Interno:

- I - preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;
- II - organizar o arquivo e registros do Conselho, mantendo-o sob sua guarda e em dia;
- III - promover a aquisição das insígnias e diplomas da Ordem, providenciando sua guarda, conservação, distribuição e descarga;
- IV - providenciar o preparo, registro e assinatura dos diplomas;
- V - preparar as cerimônias de entrega das medalhas.

Parágrafo único. Os integrantes da comissão acumularão as funções com as que já exercem no Ministério Público do Estado de Rondônia.

### **CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

Art. 11 As propostas de outorga ocorrerão anualmente, sempre no mês de agosto, e serão feitas mediante fundamentação escrita ao Presidente do Conselho pelos setores da Instituição responsáveis pela administração dos registros funcionais de Membros e Servidores.

Parágrafo único. As indicações deverão ser acompanhadas da cópia da ficha individual de assentamentos funcionais do indicado e do quadro de antigüidade e o resumo dos serviços prestados ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

**CAPÍTULO V**  
**DA ANÁLISE, JULGAMENTO E OUTORGA**

Art. 12 O Conselho da Medalha realizará, ordinariamente, reuniões na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, para exame e julgamento das propostas de outorga e consideração de qualquer assunto que exija seu pronunciamento.

Art. 13 O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou solicitação de quaisquer um de seus membros.

Art. 14 As sessões do Conselho poderão tomar o caráter sigiloso, desde que assim venham a ser declaradas.

§ 1º - O Conselho definirá, por meio de calendários periódicos, sua pauta de trabalho, com pré-fixação de datas para recebimento das propostas e outorga.

§ 2º - O mérito de cada um dos indicados e a relevância dos seus serviços serão analisados pelo Conselho da Medalha que deliberará, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seu membros e em caráter definitivo, pela concessão ou não da honraria.

§ 3º - Os motivos da rejeição da indicação deverão ser consignados em ata.

§ 4º - A concessão das medalhas será registrada em livro próprio, no qual anotar-se-ão o nome do homenageado, a identificação do processo administrativo que decidiu a homenagem e a data da sessão de entrega.

Art. 15 A outorga será procedida, oportunamente, por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado.

**CAPÍTULO VI**  
**DA SOLENIDADE DE ENTREGA**

Art. 16 A entrega das condecorações será pública e efetuar-se-á em sessão solene do Conselho da Medalha, na segunda quinzena do mês de outubro, em comemoração ao “DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO”, na sede do Ministério Público do Estado de Rondônia, sendo, na ocasião, lidas as razões da concessão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

---

§ 1º - Os agraciados receberão as condecorações das mãos do Presidente e dos Membros do Conselho da Medalha.

§ 2º - Excepcionalmente, a sessão solene de condecoração poderá ser antecipada, ou adiada, ou realizada em outro local por decisão motivada do Conselho da Medalha.

§ 3º - O agraciado que, por algum motivo, não puder comparecer à sessão solene de condecoração, poderá receber a comenda em outra data.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 O procedimento será reservado e somente após a homenagem ter sido aprovada pelo Conselho da Medalha é que se dará publicidade do ato.

Art. 18 Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pelo Conselho da Medalha.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 28 de março de 2005.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Procurador-Geral de Justiça